



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 084/2014 – SPDOC.CC nº 43710/2014  
**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Vila Maria  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes internos da Unidade Vila Maria da Fundação Casa.

Senhora Presidente,

O presente Procedimento Correccional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 308/2014 – 5º PJ - jcs (fls. 05 a 12), oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual relata possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes internos no Complexo Vila Maria da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Em 24/04/2014, foi enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo o Ofício CGA nº 720/2014 (fls. 14), que informou a instauração do Procedimento Correccional CGA nº 084/2014 para acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação Casa, conforme atribuição desta Corregedoria prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011.

Conforme Ofício CG nº 00536/2014 às fls. 16, oriundo da Fundação CASA, “a Sindicância Administrativa nº 1141/14 já apura o tumulto e fuga ocorridos na noite de 14/03/2014 nos CASA Nova Vida e CASA Paulista. Já os fatos relacionados ao CASA Bela Vista são objeto de apuração da Sindicância Administrativa nº 1334/2014, que apura fuga ocorrida na data de 16/04/2014”, e que “tais procedimentos encontram-se em regular trâmite (...), em fase de instrução”.

Assim, aguardou-se a conclusão das Sindicâncias Administrativas instauradas no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.

Por meio dos Ofícios CASA CG nº 00010/2019 (fls. 92/93) e 00570/2019 (fls. 107/110), a Corregedoria Geral da Fundação CASA encaminhou cópia dos relatórios conclusivos das Sindicâncias Administrativas supracitadas, bem como dos respectivos despachos do Corregedor da Fundação CASA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Após análise da documentação, observaram-se as seguintes conclusões alcançadas pela Corregedoria da Fundação CASA:

- 1) Sindicância Administrativa nº 1334/2014 (fls.94/102): concluída com determinação de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores [REDACTED] [REDACTED] “por haverem incorrido, em tese, nas faltas previstas no artigo 482 da CLT, alíneas “a”, “b”, “h” e “j””;
- 2) Sindicância Administrativa nº 1141/2014 (fls. 111/114): arquivamento por insuficiência probatória.

Considerando os trabalhos no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, ante a insuficiência probatória na fuga de adolescentes do CASA Nova Vida e CASA Paulista em 14/03/14, bem como a determinação de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores que teriam cometido agressão física a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CASA Bela Vista no dia 16/03/14, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento no Centro Administrativo desta CGA.

À consideração superior.

CGA, 23 de maio de 2019.

[REDACTED]  
Mário Augusto Porto  
Corregedor

[REDACTED]  
Renata Helena Passini  
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 084/2014 – SPDOC.CC nº 43710/2014  
**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Vila Maria  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes internos da Unidade Vila Maria da Fundação Casa.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 115/116;
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais;
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 31 de maio de 2019



**Vera Wolff Bava**  
PRESIDENTE